



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

PARECER JURÍDICO Nº 021/2024

PROJETO DE LEI Nº 021/2024

PROCESSO Nº 057/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Ementa – Direito Financeiro. Abertura de crédito especial, altera o PPA e a LDO no exercício de 2024 e dá outras providências. Necessidade de previsão legal e existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa que será precedida de exposição justificativa. Possibilidade.

I – RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Pavão recebe para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor no valor de R\$ 332.644,73 (trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos) para execução da obra de Construção do Cemitério Município de Vila Pavão/ES.

O Projeto de Lei está devidamente instruído com a Mensagem.

Feitas tais considerações, manifestamo-nos.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente destacamos que o parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade no que tange ao interesse público.**

A mensagem enviada pelo prefeito, justifica a contratação nos seguintes termos:

A contratação de empresa especializada para Construção do Novo Cemitério Municipal se baseia em diversas razões críticas que afetam a nossa comunidade. O cemitério atual está atingindo sua capacidade máxima, e não temos espaço suficiente para acomodar futuros sepultamentos. Isso cria uma situação de desconforto para as famílias enlutadas, que não têm opções adequadas para sepultar seus entes queridos. A contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

de uma empresa especializada na construção de cemitérios é crucial para garantir que tenhamos um novo espaço que atenda aos requisitos legais e de segurança, bem como às necessidades das famílias enlutadas.

A expertise de uma empresa especializada garantirá a construção de um cemitério moderno, com uma infraestrutura mais eficiente, incluindo caminhos, sistemas de drenagem, iluminação e áreas de estacionamento que atendam melhor às necessidades dos visitantes. Este projeto é essencial para preservar a dignidade e o conforto das famílias em momentos difíceis, bem como para atender às regulamentações e requisitos legais para cemitérios públicos.

O princípio da pureza ou exclusividade, previsto no § 8º do art. 165 da CF, estabelece que a LOA (Lei Orçamentária Anual) não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. São ressalvados a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, nos termos da lei.

Contudo, nos cabe a análise da viabilidade legal, o que nos faz remeter às dotações orçamentárias vigentes para absorver tal despesa. O próprio Projeto de Lei prevê em seus artigos os recursos que irão suportar os gastos.

Os recursos para a abertura do referido crédito especial advirão do secretaria Municipal de Obras e Superávit financeiro dos recursos de alienação de Bens/Ativos — administração direta apurado no balanço patrimonial de 2023.

Cabendo aos nobres Edis verificar a autenticidade da rubrica na Lei Orçamentária, a fim de constatar a veracidade do repasse e a desvinculação do respectivo montante.

Cabe salientar que o Parecer Jurídico tem como objeto a análise do projeto de lei que se limita a dispor sobre crédito especial, não havendo aprofundamento na matéria administrativo que gerou a presente demanda.

Quanto à urgência especial solicitada, abstermo-nos de qualquer pronunciamento a respeito, por ser questão de ordem unicamente de conveniência e oportunidade, sem qualquer conotação jurídica. Feitas estas considerações, **opinamos** pela aprovação do projeto, encaminhando-o ao Plenário desta Casa de Leis para que seja votado no interesse do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, ultrapassada as ressalvas acima expostas, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como a conveniência e análise de necessidade deste projeto, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Vila Pavão/ES, 18 de março de 2024.

MARCELA SEIDEL ALBUQUERQUE
Procuradora Jurídica – Matrícula nº 00095
Advogado OAB/ES 15.328